

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

Objeto: Contratação – Confeção de Placas
Processo: 2018.01031.003523-03
Base legal: Artigo 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB
Empresa: J. S. PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
CNPJ: 37.295.383/0001-82

I - DA NECESSIDADE E DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para confecção de placas de inauguração, vez que cada obra realizada e entregue pelo Governo de Goiás, por meio da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, recebe, em seu ato de inauguração, uma placa como marco do fim da obra, conforme detalhamento e justificativa constante do Termo de Referência (ID: 252929).

Os serviços que ora se almeja contratar, foi devidamente aprovado e autorizado pela Autoridade Competente desta Agência, conforme consta do DESPACHO Nº 6073/2018-PRESI (ID: 254529).

Ressalta-se que consta a Proposta (ID: 253612), formulada pela empresa J. S. PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, devidamente assinada por seu emissor, no qual evidencia ser a de menor valor, bem como os serviços a serem contratados.

II – DO DISPOSITIVO APLICÁVEL À DISPENSA DE LICITAÇÃO

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, tanto a lei 13.303/2016 em seu artigo 29, inciso II, quanto o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, artigo 124, Inciso II, previram exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

O presente certame será realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

““Art. 124 É dispensável a realização de licitação pela AGEHAB:

...

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de um só vez”

III – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros que irão custear a presente contratação, são oriundos de RECURSOS PRÓPRIOS DA AGEHAB, conforme consta da Declaração de Recursos nº 1048/2018 – GEFIN (ID: 254957).

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Ressalte-se que nessa modalidade de dispensa de licitação, o **critério do menor preço deve presidir a escolha do contratado** como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas válidas.

Em análise aos presentes autos, observamos que a escolha da proposta de menor valor, teve como base os preços pesquisados pela área demandante, onde foram anexadas 03(três) cotações das empresas: 1) **J. S Placas Indústria e Comércio Ltda. no valor de R\$ 17.900,00 (ID: 253612)**, 2) **Multicolor Digital**, no valor de R\$ 28.200,00 (ID: 253610) e 3) **Gab Placas Ltda-ME.**, no valor de R\$ 38.350,00 (ID: 253611), todas especializadas na prestação de serviços, relacionados ao objeto desta dispensa.

Como acima se observa, a escolha recaiu sobre a empresa **J. S. PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, por ser a que ofertou o menor preço no total de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e duzentos reais), e dispõe de estrutura, equipamentos e pessoal aptos para bem executar os serviços de confecção de placas de inauguração, para atender a demanda da AGEHAB.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em relação ao preço, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado o valor referente à prestação dos referidos serviços, previsto na REQUISIÇÃO DE DESPESAS Nº 0235/2018 - GECOM (ID: 253653) na DECLARAÇÃO DE RECURSOS Nº 1048/2018-GEFIN (ID: 254957), e ainda constante da Proposta da **J. S. PLACAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA** (ID: 253612), estão condizentes com a **especificação e precificação** estabelecidos pelo NUSLF, conforme consta do DESPACHO Nº 57300/2018-SSL (ID: 257588), não ultrapassando, portanto, o limite previsto no art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB

VI – DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, e considerando a possibilidade de contratação direta em razão do valor, e tendo em vista situar-se no limite preconizado pelo art. 124, inciso II do Regulamento Interno de licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB, esta Comissão Permanente de Licitação encaminha e submete os presentes autos à Assessoria Jurídica desta Agência, para análise e emissão de parecer quanto à regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação.

Neila Maria Melo de Oliveira
Presidente da CPL